**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005 /2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A FIRMAR CONVÊNIOS COM OS MUNICÍPIOS LINDEIROS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO EM ÁREAS DE DIVISA DE MUNICÍPIOS.**

**ALCIDES MANTOVANI**, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Município de Zortéa/SC a firmar convênios com os Municípios lindeiros, sempre que necessário for, visando a atuação em conjunto dos Municípios na prestação do serviço público em áreas de divisa, especialmente no tocante à transporte escolar e na melhoria e construção de pontes que ligam os Municípios.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa/SC, 01 de abril de 2019.

**ALCIDES MANTOVANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/2019 DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênia que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação.

Referido Projeto visa de forma genérica, permitir que o Município firme convênio com os Municípios vizinhos, sempre que necessário for, para transporte escolar e melhorias ou construções de pontes.

Isto porque, por vezes se torna muito mais econômico firmar um convênio de cooperação de transporte escolar, do que dispor de um veículo do Município para buscar um número reduzido de alunos em área limítrofe.

Da mesma forma, considerando que ponte é algo essencial e emergencial quando sofre avarias, o Município fica desde já autorizado a firmar convênio para proceder reparos ou até nova edificação caso necessário.

Assim, encaminho o presente projeto para análise e apreciação desta Colenda Câmara.

Zortéa, 01 de abril de 2019.

**ALCIDES MANTOVANI**
**PREFEITO MUNICIPAL**